



TRABALHO REPRODUTIVO NA ORDEM NEOLIBERAL: EXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO FEMININA E CIDADANIA SUBALTERNA DE MIGRANTES “QUE INTERESSAM”

Clarissa Cecilia Ferreira Alves¹

Resumo: Diante do aumento dos deslocamentos globais e de ascensão de partidos e gestões administrativas cujas plataformas giram em torno de políticas anti-imigração, propõe-se uma reflexão acerca das condições de exercício da cidadania por um tipo de migrante “que interessa”: as trabalhadoras da reprodução social, intensamente demandadas no norte global ou em metrópoles do sul. Por meio de abordagem qualitativa e pesquisa bibliográfica, observou-se que as condições de pertencimento e participação destas mulheres precisam ser parcialmente promovidas, a fim de que tais demandas sejam supridas, e que contradições relativas às relações sociais de classe, “raça”/etnia e sexo precisam ser superadas.

Palavras-chave: Trabalho Feminino; Cidadania; Trabalho Reprodutivo; Migrações; Neoliberalismo.

REPRODUCTIVE WORK IN THE NEOLIBERAL ORDER: EXPLORATION OF THE FEMALE LABOR FORCE AND SUBALTERN CITIZENSHIP OF MIGRANTS "OF INTEREST"

Abstract: Faced with the increase in global displacement and the rise of political parties and administrative administrations whose platforms revolve around anti-immigration policies, it is proposed to reflect on the conditions for exercising citizenship by an "important" type of migrant: social reproduction, intensely demanded in the global north or in southern metropolis. Through a qualitative approach and bibliographical research, was observed that the conditions of belonging and participation of these women need to be partially promoted in order for these demands to be met, and that contradictions regarding the social relations of class, race/ethnicity and sex need to be overcome.

Keywords: Female work; Citizenship; Reproductive Work; Migrations; Neoliberalism.

INTRODUÇÃO

O fim do século XX e o início do século XXI têm sido marcados por um novo ciclo de grandes migrações globais. Na medida em que a interação jurídico-política entre os Estados no contexto do capitalismo global rapidamente atingiu níveis nunca

¹ Professora de direito do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) e doutoranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Coordenadora do Núcleo de Estudos Margarida Maria Alves (IFPB/ Guarabira). E-mail: clarissacecilia@gmail.com. Endereço Postal: R. Gláucia Maria Gouveia, 533, Manaíra, João Pessoa – PB, CEP: 58038-640.





antes alcançados na história, hoje já é possível verificar que o processo de globalização vem sofrendo uma desaceleração (FMI, 2018), e, nesse contexto, a posição da maior parte dos países de primeiro mundo, no que se refere às políticas migratórias, é o de retraí-las, ou de, literalmente, barrá-las. As políticas contrárias às migrações parecem, portanto, ser parte da tônica deste momento histórico mundial, e os marcos regulatórios sobre migrações nos Estados passam a ser objeto de disputa.

Paralela e contrariamente a este aumento do fluxo de deslocamentos no mundo – em geral realizados por pessoas que buscam modos alternativos de vender sua força de trabalho ao capital, ou que fogem de contextos de graves violações de direitos humanos ou de catástrofes climáticas – e da consequente resposta repulsiva fornecida pelos países receptores destas levadas, um determinado tipo de deslocamento parece ocorrer de maneira permissível: o fluxo migratório de mulheres que vendem sua força de trabalho para a realização do trabalho reprodutivo, também nomeado de *carework* ou trabalho de assistência.

O trabalho reprodutivo, cuja responsabilização tem sido atribuída historicamente às mulheres, apresenta-se como uma espécie de *matéria-prima* (HOCHSCHILD, 2003) cada vez mais escassa nos países desenvolvidos, sobretudo após a intensa entrada das mulheres na produção e a consequente necessidade de terceirizar seu fornecimento. A exploração da força de trabalho necessária para a realização deste tipo de trabalho, realizada em geral na esfera doméstica das relações sociais, passa a ser extorquida de outro sujeito – também feminino – mas que se insere em um processo de mercantilização e monetização. Assim, o trabalho continua sendo realizado por mulheres, sem que as relações de gênero e a divisão sexual do trabalho sejam consideradas, e a reprodução da vida e do indivíduo produtor continua sendo garantida sem que isso onere a reprodução do capital.

Em face disso, a demanda por mulheres que alienem sua mão-de-obra para esta atividade de caráter basilar aumenta de tal forma, que as possibilidades de supri-la ultrapassam os limites territoriais do Estado-nação. Nesse sentido, uma série de repercussões nas esferas pública e privada, bem como no mundo jurídico, se desenvolvem, e uma espécie de “divisão internacional do trabalho reprodutivo” com fortes características imperialistas é posta, com o estabelecimento de ciclos globais de





migração de mulheres, gerando consequências tanto nos territórios de imigração, quanto nos de emigração. Resta configurado, portanto, um tipo de migração necessária e *que interessa* ao aprimoramento do capital globalizado.

Sendo esta atividade constantemente invisibilizada enquanto trabalho, também as relações que dela derivam mantêm-se nos “bastidores” da reprodução do capital, sobretudo quando se tenta observar o triplo aspecto de exploração pelo qual as trabalhadoras migrantes passam (patriarcado, racismo e capitalismo).

Nesse sentido, a partir de uma abordagem qualitativa e de pesquisa bibliográfica, o presente estudo tentará analisar como se desdobra esse processo de exploração do trabalho reprodutivo em um contexto de migrações, voltando os olhos, especialmente, para as condições de subalternidade do exercício da cidadania no contexto do trabalho de mulheres migrantes que atuam no mercado da assistência, considerando, sobretudo, o lugar que estas ocupam na hierárquica e desigual divisão social do trabalho e na situação de precariedade e/ou invisibilidade civil, social e política a que estão condicionadas em virtude da natureza do trabalho realizado e da condição de imigrante.

Esta reflexão tem como objetivo, portanto, apontar contornos iniciais para o estudo acerca da cidadania das mulheres migrantes trabalhadoras da reprodução social, com base em um levantamento bibliográfico e documental, e a partir de um ponto de vista crítico com relação aos sistemas de dominação capitalista, racista e patriarcal.

1. TRABALHO REPRODUTIVO E MIGRAÇÕES: A EXPLORAÇÃO GLOBAL DA FORÇA DE TRABALHO DAS MULHERES

Em meio ao cenário de aprofundamento da globalização neoliberal e do colapso do *Welfare State*, em que atividades antes ministradas pelo Estado passam a ser fornecidas de modo privado pelas famílias, por empresas ou por indivíduos externos, paralelamente ao aumento das taxas de envelhecimento da população mundial e do maior ingresso de *mulheres brancas ocidentais de classe média e alta*² no mercado de

² Expressão empregada por Jules Falquet (2016) a fim de evidenciar o fato de que, ao longo da história, mulheres negras e proletárias já se encontravam em ocupações externas ao trabalho doméstico (de seu próprio domicílio) quando as mulheres brancas e burguesas começaram a se organizar para reivindicar



trabalho da produção e de serviços, cada vez mais se instauram demandas pela manutenção material de pessoas e objetos na esfera doméstica, sobretudo nas regiões mais desenvolvidas e industrializadas do globo.

Nesse contexto, intensificam-se os processos de terceirização do trabalho reprodutivo, em que atividades antes atribuídas a mulheres-membro das famílias, passam a ser delegadas a outras pessoas, em geral também mulheres, e frequentemente *migrantes* internas ou internacionais.

Essa situação, inclusive, fornece explicações para o aumento das migrações de mulheres e meninas ao redor do mundo, que, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), já representa cerca de metade do número total de deslocamentos globais de pessoas (DEEN, 2014), em que, em geral, se segue as tradicionais lógicas sul-norte, ou leste-oeste³, sendo os locais de partida das trabalhadoras⁴ frequentemente regiões mais pobres e menos desenvolvidas/industrializadas que os locais de destino, de onde uma considerável quantidade de mulheres sai, ou é induzida a sair, em busca de oportunidades de trabalho e de sustento para as famílias, que ficam no aguardo de remessas de dinheiro.

Entre 1960 e 2005, observou-se que a porcentagem de mulheres que emigraram aumentou de 46,7% para 49,6%, perfazendo um total de 95 milhões de mulheres emigrantes (SCHIFF, MORRISON, SJOBLUM, 2007). Ainda, números do Fórum Mundial da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para as migrações (DUMONT, MARTIN, SPIELVOGEL, 2007), apontam que, em seus países membros, a porcentagem de emigrantes femininas já é superior à dos homens desde os anos 2000, onde cerca de 51% da população emigrante era feminina.

Ocorre que, diferentemente dos deslocamentos masculinos, que se realizam mediante a busca por ocupações nos setores produtivos, a regra é que, em meio a

mudanças no papel de esposa e senhora do lar, a fim de exigir participação no mundo do trabalho produtivo. Esta questão tem sido historicamente denunciada por feministas negras (DAVIS, 2016).

³ Os vocábulos *norte, sul, leste, oeste, ocidente e oriente* possuem aqui uma conotação política, de modo diverso do sentido estritamente geográfico (MOHANTY, 2003; FALQUET, 2008).

⁴ As atividades de reprodução social, habitualmente realizadas por mulheres na esfera privada, nos processos de terceirização/mercantilização também passam a ser transferidos entre mulheres, em um processo encadeado, que Arlie Hochschild (2000) chama de *Global Care Chains*. Assim, para que o caráter de ocupação majoritária desse trabalho por mulheres seja enfatizado, optamos por realizar a generalização da expressão “trabalhadoras migrantes” no feminino, embora se considere a existência de migrações masculinas destinadas à realização de trabalho reprodutivo, em menor escala.



condições precárias de existência, e por vezes enfrentando situações de violência sexual e racista ou contextos de conflitos armados, mulheres empobrecidas e racializadas migram para regiões mais ricas que a sua de origem a fim de disponibilizar mão de obra para atividades voltadas para o cuidado de idosos, de crianças ou de pessoas enfermas, bem como para realizar o cuidado das casas, das roupas, o preparo de alimentos, ou mesmo para oferecer serviços sexuais ou de barriga de aluguel, ou quaisquer outras atividades que envolvam a assistência e atenção ao outro, normalmente na esfera privada, de modo individual, ou por intermédio de empresas que prestam serviços de cuidados ou limpeza.

O trabalho reprodutivo, antes apenas fornecido de modo gratuito no interior das famílias, passa, portanto, por um processo de mercantilização que mobiliza uma reserva latente (MARX, 2013) de força de trabalho feminina ao redor do mundo, que, por sua vez, passa a ser geograficamente explorada mediante práticas imperialistas e coloniais (HARVEY, 2010), de modo a suprir a crescente demanda global por cuidados.

É nesse sentido que Arlie Hochschild (2003) chama atenção para o fenômeno que denomina de “emotional imperialism”, que consiste em uma forma imperialista moderna assumida pelas práticas coloniais perpetradas por países centrais ao apropriarem-se da “matéria-prima” básica do trabalho reprodutivo, do cuidado, da atenção e da solicitude fornecidos por mulheres de países periféricos. Esta relação colonial não se estrutura, todavia, através do modelo clássico de invasão territorial e apropriação dos bens valiosos da colônia: procede-se uma ressignificação geográfica que mobiliza a determinação individual de mulheres que migram por conta própria, ou a mediação de empresas privadas que “organizam” processos de recrutamento, treinamento, documentação e distribuição das trabalhadoras em países do norte ou grandes metrópoles de países do sul.

Assim sendo, a mercantilização mundial do trabalho reprodutivo configura-se, contemporaneamente, em um negócio em expressiva “expansão na economia de serviços do mercado global” (HIRATA, GUIMARÃES, 2012, p. 1), mobilizando juridicamente Estados e Organizações Internacionais a iniciarem processos de regulamentação e políticas de incentivo à migração de mulheres que podem vir a fornecer serviços de assistência em países cuja demanda tem aumentado rapidamente.



É nesse sentido que um considerável número de estudos e programas de ação internacional vêm sendo elaborados pela Organização Internacional do Trabalho (2016; 2017; 2018), pelo Banco Mundial (2017; 2018) e pelo Fundo Monetário Internacional (2018), dentre outros, que visam se apropriar de conhecimentos acerca dos locais de demanda, das leis nacionais que tratam da questão em diversos países, e do envio de remessas de dinheiro ao país de origem, realizando mapeamentos das principais rotas migratórias existentes para o fornecimento desse tipo de trabalho.

O objetivo é tornar o fluxo contínuo de migração de mulheres o mais regulamentado e salvaguardado possível, de modo que o fornecimento de cuidados não seja interrompido por denúncias de práticas atentatórias aos direitos humanos, tais como tráfico de pessoas, trabalho escravo, aliciamento para exploração sexual, maus-tratos, e outra série de crimes que leve os países de emigração de trabalhadoras a decretarem a suspensão do envio de mulheres, como já ocorreu entre Filipinas e Emirados Árabes Unidos, o que levou o país do Golfo a regulamentar com maior cuidado as atividades empresariais de recrutamento de mulheres filipinas, revestindo a atividade de recrutamento de trabalhadoras domésticas e cuidadoras de uma série de adequações legais (DAJANI, 2017).

Nesse sentido, parece-nos evidente que a migração de trabalhadoras que fornecem trabalho reprodutivo é uma necessidade da ordem capitalista global e das políticas neoliberais, que, como forma de desonerar o Estado de responsabilidades assistenciais e de seguridade social, intensificam a responsabilização das mulheres, em contextos cada vez mais empobrecidos e racializados, pelo fornecimento de cuidados, assistência e atenção, articulando relações sociais de sexo, “raça”/etnia e classe para fazer recair sobre a força de trabalho feminina essa demanda, liberando a força de trabalho masculina para a produção do capital.

2. O MODELO/PADRÃO DE IMIGRANTE “QUE INTERESSA”

O movimento de retração e intensificação migratória é uma constante da história da humanidade. Na atualidade, quer envolva deslocamentos de homens, mulheres, trabalhadoras ou trabalhadores do mercado produtivo ou reprodutivo, quer envolva





migrantes em busca de asilo ou refúgio, as migrações têm se apresentado cada vez mais como um dilema a ser enfrentado internacionalmente, sobretudo no que se refere à (não) absorção de uma força de trabalho excedente, muitas vezes incompatível com as necessidades do capital interno de um Estado.

Abdelmalek Sayad (1998), ao analisar as migrações de argelinos para a França, faz uma significativa reflexão teórica acerca deste fenômeno, compreendendo-o como um processo que deve ser estudado de modo completo, desde as motivações que originam a saída (fenômeno da emigração), aos contextos em que o imigrante se insere no local em que chegou (fenômeno da imigração).

Nesse ínterim, uma das principais ilusões que advém dos deslocamentos globais é a ideia de *transitoriedade* da imigração, em que se pressupõe que, dentro de mercados de trabalho que se apresentam de modo circunstancial, a imigração será sempre considerada provisória, mesmo que já tenha perdurado por muitos anos sem perspectiva de regresso do(a) imigrante (SAYAD, 1998, p. 46). O fenômeno da imigração se mostra de tal modo complexo que, passado certo tempo em território outro, o indivíduo que se deslocou torna-se, ele mesmo, uma espécie de estrangeiro no seu próprio local de origem, o que gera repercussões no momento em que se tenta considerar a que lugar se pertence. A ideia de pertencimento para o indivíduo migrante se torna de tal forma peculiar, que é possível que seja desenvolvido o sentimento de *não pertencer a lugar nenhum*.

Embora o tipo de deslocamento global mais comum seja aquele que pressupõe a inserção no mercado de trabalho produtivo do capital, um dos contextos mais alarmantes em termos de migração neste início de século é o deslocamento de pessoas de áreas de conflito, de regiões de catástrofes ambientais ou em virtude de perseguições, em busca da proteção sociopolítica de um Estado por meio do instrumento jurídico do refúgio.

Em 2014, o Relatório Anual de Tendências Globais (Global Trends) organizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR (2014) divulgou que o número de refugiados, requerentes de asilo e deslocados internos no mundo, pela primeira vez na era pós-II Guerra Mundial, ultrapassou os 50 milhões de pessoas. Um ano depois, o Relatório publicado em 2015 (ACNUR, 2015) revela que o número de



deslocados forçadamente atinge o recorde de 60 milhões, com um crescimento nunca antes visto dentro do período de um ano. Passados três anos, o Relatório publicado em 2018 (ACNUR, 2018) aponta para o novo recorde de deslocamentos forçados alcançado no ano de 2017: 68,5 milhões de pessoas deslocadas, o que corresponde à média de 44,5 mil pessoas forçosamente deslocadas por dia ou de uma pessoa deslocada a cada dois segundos.

A crise humanitária envolvendo o deslocamento de pessoas na contemporaneidade desdobra-se, pressionando os países europeus a realizarem tentativas de planejamento político de acolhimento, ao tempo em que cada vez mais as barreiras à entrada de refugiados desenvolvem-se pautadas na violência e na desconsideração da ética jurídica ocidental que se assenta em um discurso de dignidade humana. Radicalmente (voltando-se à raiz da questão), é certo que não há como abordar a crise de refugiados na Europa sem enfrentar as contradições do capitalismo global. Nesse sentido:

[...] é preciso ampliar a perspectiva: os refugiados são o preço da economia global. Em nosso mundo global, mercadorias circulam livremente, mas as pessoas não: novas formas de *apartheid* estão surgindo. O tema de parede oca, da ameaça de sermos inundado por estrangeiros, é estritamente imanente ao capitalismo global, é o índice do que é falso sobre a globalização capitalista (ZIZEK, 2015).

Ao lado disso, a intensidade das migrações de grupos de pessoas em busca de refúgio repercute amplamente no cenário político europeu. Os deslocamentos atingem níveis elevados em tal proporção, que têm levado os dirigentes políticos estatais e regionais a um forçoso planejamento político de contenção das migrações e de proteção de seus mercados capitalistas.

Os partidos políticos europeus, que antes se organizavam na dualidade centro-direita e centro-esquerda, nos últimos anos, têm se organizado em uma nova polarização que põe os posicionamentos sobre políticas migratórias em evidência. De um lado, destaca-se um partido predominantemente de centro, que atua na linha do capitalismo global, embora abra espaço para o acolhimento de ideias culturalmente liberais, como aborto, direitos homoafetivos, liberdade religiosa etc. E em oposição, cada vez mais se fortalecem partidos de extrema direita que pautam sua política populista em torno do



debate sobre políticas anti-imigração, intolerantes a questões raciais e étnicas (ZIZEK, 2016).

Observa-se nesse contexto, a título ilustrativo, o surgimento do *Front National* (FN), de Jean-Marie Le Pen⁵, na França, que avança rapidamente no país e no Parlamento Europeu, em termos de aprovação, defendendo, além de fortes restrições às migrações, políticas anti-gênero (FRONT NATIONAL, 2015); do *Partido Popular Dinamarquês* (DF), que cada vez mais ganha espaço político, defendendo a chamada “herança cultural dinamarquesa” e propondo a reintrodução de controles fronteiriços abolidos pelo Tratado de Schengen⁶ e a adoção de políticas de imigração mais restritivas (ROCHA, 2015); do *Identity Ireland*, na Irlanda, com o argumento de que a imigração em massa prejudica os direitos dos trabalhadores do país e pressiona os serviços de saúde e educação, defendendo a tolerância zero no que se refere a tentativas de alterar a vida nacional, cultura e tradições nacionais para acomodar crenças e culturas minoritárias (IDENTITY IRELAND, 2015); do *Partido da Independência do Reino Unido* (UKIP), que ganha espaço com retóricas racistas, anti-europeias e anti-imigrantes (BBC, 2015); do húngaro *Fidesz*, de situação, que teve um aumento significativo de sua aprovação interna após determinar a construção de duas cercas de quase quatro metros de altura (uma na fronteira com a Sérvia e a outra, da Croácia) para impedir a entrada de imigrantes (THAN, 2015); entre outros.

Ainda nesse contexto, foi criada uma aliança entre vários partidos de extrema-direita europeia a fim de formar uma *Frente Anti-imigração* no Parlamento Europeu, chamada de *Europa das Nações e das Liberdades* (RIBEIRO, 2015). A frente já reúne 36 deputados europeus representantes de sete Estados-membros e constitui um avanço expressivo em termos de ampliação do discurso restritivo à proteção aos migrantes no âmbito da União Europeia.

⁵ Em agosto de 2015, Le Pen, fundador do FN, foi expulso do próprio partido após declarar que as câmaras de gás dos campos de concentração nazista foram “apenas um detalhe” da história da Segunda Guerra Mundial, e que “era preciso salvar a Europa boreal e o mundo branco” (FRANCE PRESS, 2015).

⁶ O Tratado de Schengen cria uma política de abertura das fronteiras e livre circulação de pessoas entre os países-membros e foi assinado por grande parte dos países da União Europeia, excetuando-se apenas Reino Unido e Irlanda. No caso de estrangeiros que possuem passaporte de turista de um dos países signatários, ele poderá transitar livremente entre as fronteiras dos demais territórios. Debate-se atualmente a possibilidade de se discutir a reativação do controle das fronteiras em caso de necessidade de manutenção da ordem pública ou da segurança nacional.



Também nos Estados Unidos, a política anti-imigração de Donald Trump avança rapidamente, de modo que, dentre outras ações, já autorizou a deportação sumária de imigrantes ilegais (SWAINE, 2018), impôs a separação de famílias de migrantes apreendidos em situação irregular, separando crianças de seus pais (REILLY, 2018), além de ameaçar paralisar o governo (shut down) caso não obtenha o financiamento necessário junto ao Congresso Nacional norte-americano para a construção de um muro na fronteira com o México (WATKINS, 2018).

Em meio a esse cenário de crise do capitalismo internacional, a proliferação rápida de partidos e gestões administrativas de extrema-direita, com suas perspectivas ideológicas (que não só estão inseridas na linha do capitalismo global, mas, para além disto, se localizam em um contexto de radicalização neoliberal que não possui sequer a preocupação de dialogar com as pautas jurídicas pacificadoras que propõem algumas garantias em termos de direitos sociais), demonstra politicamente que não interessa ao avanço do capitalismo central a elaboração de políticas de inclusão de migrantes em seus territórios.

Parece evidenciado que esses grupos de imigrantes refugiados não são exatamente bem-vindos, aceitos, ou sequer toleráveis em território europeu e norte-americano, o que não deve causar surpresa, diante da incompatibilidade desta crise com os pressupostos objetivos de reprodução do capital sob a guarda jurídica da estrutura burocrática de um Estado-nação politicamente delimitado e detentor de um corpo de cidadãos nacionais.

Nesse sentido, no caso da Europa, as políticas de integração regional entram em colapso, emergindo uma nova ordem de regulamentação estatal que ameaça a proposta de comunidade europeia. É o que se verifica, por exemplo, na ideia cada vez mais reiterada de suspensão ou relativização de tratados de livre circulação, através de um maior controle de fronteiras⁷ (FMI, 2018).

De outro lado, todavia, à sombra destes acontecimentos críticos, outro tipo de migração permanece se processando sem muitos embaraços: a migração das trabalhadoras da reprodução, em um contexto de forte demanda de mercado da assistência. Como observa Soares (2012, p. 44), levando em conta que as montadoras de

⁷ Vide nota anterior.





automóveis foram a representação por excelência do trabalho industrial no século passado, as clínicas de repouso e a indústria do cuidado surgem como “a quintessência do trabalho no setor de serviços sociais, no século que se inicia”. Segundo o autor, “nos Estados Unidos, as clínicas de repouso já empregam mais do que as indústrias automobilísticas e siderúrgicas juntas”. Há, de fato, um mercado “em plena expansão na economia de serviços em escala internacional” (HIRATA, GUIMARÃES, 2012, p.1).

Nesse sentido, outra realidade poderá ser observada se, como aponta Arlie Hochschild (2012, p. 185), deixarmos de lado a “frente da cena” do livre mercado global para nos colocarmos nos “bastidores mais recônditos” das redes de deslocamentos. É neste cenário obscuro que encontraremos a trabalhadora migrante que cuida do bem-estar de outras pessoas e que se apresenta como necessária nas sociedades de capitalismo avançado, em que as mulheres participam mais ativamente do mercado produtivo, e em que a maior parte da população é qualificada profissionalmente, não havendo interesse desta na alienação da força de trabalho para um ofício que é definido como “sujo, perigoso e degradante”⁸ (HSIAO-HUNG, 2004).

Assim, nos “bastidores” das conhecidas políticas anti-imigração, da suspensão de tratados de livre trânsito, da retomada do controle de fronteiras, do freio na integração regional, do combate à entrada de refugiados e demais imigrantes em seus territórios e da ascensão política de partidos e gestões administrativas de extrema-direita que se desenvolve nos países de capitalismo central, subsiste a demanda pela exploração da força de trabalho reprodutivo, que, se já era invisibilizado enquanto trabalho, em razão de ser desenvolvido na esfera privada das relações sociais, precisa ser invisibilizado duplamente, por, em geral, ignorar as restrições legais e exigências documentais de regularidade de entrada e permanência da migrante. Nas palavras de Hochschild (2012, p. 186), esses bastidores são, em realidade, “um mundo de puro mercado, sem absolutamente nenhum suporte ou regulação por parte de qualquer governo”.

Tal cenário proporciona uma maior permissividade à entrada de trabalhadoras da assistência, mesmo que de forma ilegal, nos países em que existe uma intensa demanda.

⁸ São as três dimensões do trabalho reprodutivo (3D) apontadas por Hsiao-Hung: “dirty, dangerous and degrading”.



E, à diferença das políticas anti-imigração e anti-refúgio, tidas como marco do posicionamento liberal sobre o tratamento de migrantes, os países ricos mantêm uma política de indiferença à irregularidade deste tipo de migração. Esse é o sentido das “contradeografias da globalização” observadas por Sassen (2003), em que se desenvolve uma espécie de infraestrutura que permite um facilitado deslocamento entre as fronteiras, em geral de modo clandestino, propiciando o acesso à exploração dessa força de trabalho e beneficiando economicamente os países de primeiro mundo. Assim:

Evidencia-se como resultado desses fluxos migratórios uma das faces perversas da globalização: um novo tipo de economia, parcialmente desterritorializada, que atravessa fronteiras conectando múltiplos pontos do globo, numa espécie de rede submersa, informal e ilegal, originando desregulamentação e precarização das relações de trabalho (LISBOA, 2007, p. 807).

Esta lógica migratória é, nesse sentido, incrementada e financiada por boa parte dos governos dos países de terceiro mundo, tendo, estes, como consequência, o desenvolvimento de um sistema vantajoso, uma vez que as remessas de dinheiro em moeda estrangeira efetuadas por parte das trabalhadoras migrantes para sustentar ou auxiliar suas famílias que se mantiveram no país de origem circulam constantemente dentro do país, desenvolvendo a economia local. Muitas pessoas se sustentam a partir da remessa de renda das migrantes, sobretudo os governos com a entrada da moeda forte estrangeira. O governo filipino, por exemplo, tradicionalmente tem recrutado, treinado e apoiado trabalhadoras migrantes, taxando seus rendimentos (HOCHSCHILD, 2012, p. 186).

Os países de primeiro mundo (ou as metrópoles de países de terceiro mundo) receptores dos fluxos de migração, em seu turno, também têm dado sua contribuição na intensidade em que estas redes transnacionais são solicitadas, “flexibilizando as condições de trabalho para as mulheres migrantes, na medida em que o crescente *boom* do Estado de Bem-Estar Social tem demandado toda ordem de serviços informais” (LISBOA, 2007, p. 806), que se estendem às atividades de assistência.

O que resta é um sistema complexo e desigual, interligado por redes de migrações internacionais, que se estrutura com as facilidades propostas pelos países de origem das migrantes e com o silêncio dos países receptores, gerando categorias



específicas de vantagens para ambos, e sustentando-se à custa da dedicação, do desgaste físico e emocional, da mão-de-obra desvalorizada e do reforço à subalternidade das mulheres oriundas de países pobres.

Parece-nos, portanto, haver um tipo excepcional de migração “que interessa”⁹, a despeito da política genérica de repressão. E dentro da lógica de reprodução do capital a partir da exploração da força de trabalho daqueles que dispõem apenas desta, a migração “que interessa”, mesmo que abranja tanto trabalhadores da produção (caso dos profissionais fortemente qualificados – fenômeno da “fuga de cérebros”) quanto trabalhadores da reprodução, este último tipo de trabalhador(a) apresenta a peculiaridade de ser contratado(a) em um contexto de notável vulnerabilidade e invisibilidade para realizar um trabalho “sujo, perigoso e degradante”, dentro de um mercado não satisfeito pela mão-de-obra do próprio país (cuidado como matéria-prima escassa nos países ricos).

As características de vulnerabilidade e invisibilidade proporcionam, assim, uma existência muitas vezes afastada da interação social e, mais ainda, da vivência enquanto sujeito político, uma vez que a condição frequente de irregularidade documental contribui fortemente para que a trabalhadora mantenha como locus de vida apenas a esfera privada doméstica, como se fosse um indivíduo que não interage socialmente, ou não existe politicamente.

Estas circunstâncias particulares repercutem de modo essencial na forma destas pessoas pertencerem e participarem da ordem social. Sua existência enquanto cidadãs, portanto, se apresenta em condições de subalternidade, o que passaremos adiante a discutir.

3. O PERTENCIMENTO PARCIAL DE UMA CATEGORIA DE TRABALHADORAS “QUE INTERESSAM”

⁹ Ainda dentro das migrações “que interessam”, relações étnicas e raciais se entrecruzam de modo a se estabelecer preferências *entre* trabalhadoras migrantes, surgindo a categoria das que “interessam mais” e a das que “interessam menos”. Nesse sentido, as mulheres filipinas são preferidas por sua docilidade e submissão, e as latinas, por sua força para o trabalho. Por outro lado, entretanto, “as muçulmanas, na grande maioria negras, consideradas as “outras outras” que representam a dicotomia do modelo de mulher e mãe europeia, são por isso raramente agenciadas” (LISBOA, 2007, p. 812).





Delinear contornos iniciais para uma reflexão acerca da cidadania das migrantes trabalhadoras da assistência pressupõe a compreensão de que a migração realizada com a finalidade de vender a força de trabalho para o trabalho reprodutivo, dentro de uma posição triplamente precarizada que estas mulheres ocupam na divisão social do trabalho (por se submeterem à exploração dos sistemas capitalista, racista e patriarcal), repercute na constituição de uma *cidadania subalterna*, em que se possa abrir uma *possibilidade parcial* ao seu pertencimento e participação na ordem social.

Essa ideia de cidadania subalterna, para que seja pensada, precisa levar em conta todos os pressupostos anteriormente apontados, de modo que se considere como relevante: a natureza da atividade realizada por esta categoria de trabalhadoras; o fato de a responsabilização por essas atividades ser atribuída às mulheres e não compartilhadas com os homens; a demanda existente na ordem capitalista global por assistência e cuidado; o interesse neste tipo de migração, de modo que são postas condições facilitadas de ingresso das migrantes nos territórios nacionais; e a condição de invisibilidade e vulnerabilidade que se estabelece durante a permanência das trabalhadoras nesta relação de venda de força de trabalho, negando-se, ao mesmo tempo em que se fornece de modo precário, condições de pertencimento e participação.

Tomando isto em consideração, passemos a refletir acerca da concepção moderna de cidadania, de modo a tentar compreendê-la a partir da perspectiva proposta por Haroldo Abreu (2008, p. 12), como uma forma condicionada de pertencimento e participação dos indivíduos, classes e outras identidades coletivas no ordenamento jurídico-político e cultural, ou seja, como uma mediação constituída historicamente, politicamente objetivada “conforme a correlação de forças existentes, as condições dos processos de disputa pela hegemonia e as possibilidades objetivas da ordem social dominante”.

Boa parte das reflexões sobre a cidadania moderna preponderantes nas ciências políticas teve forte influência da análise clássica proposta por T. H. Marshall (2007), que a considerou como um “status” que se concede aos membros de pleno direito de uma comunidade. Os beneficiários desse “status” são iguais quanto aos direitos e obrigações. A cidadania seria, portanto, com base na história, composta por três elementos (MARSHALL; BOTTOMORE, 2007, p. 22-23): civil (se compõe dos





direitos necessários à liberdade individual), político (direito de participar do poder político) e social (direito à seguridade social, a um mínimo bem-estar econômico e a viver a vida de um ser civilizado).

O debate central proposto por Marshall é o de tentar articular a ideia de cidadania (enquanto medida de igualdade de uma sociedade – caso todos os indivíduos possuam estes três elementos garantidos) com uma necessária divisão da sociedade em classes sociais (que para ele consiste em um sistema de desigualdades que se baseia em ideais, crenças e valores, tal qual a cidadania). Em outras palavras, sua teorização pretende tentar articular a ideia de justiça social com uma economia de mercado capitalista, compreendendo como evidente que a evolução da cidadania coincide com o auge do capitalismo, que não é um sistema de igualdade, mas de desigualdade (MARSHALL; BOTTOMORE, 2007, p. 37).

A divisão da sociedade em classes seria, assim, algo que funciona, sendo necessária e útil porque proporciona incentivos para o esforço e estrutura a distribuição do poder. Embora considere que é possível que a desigualdade chegue a níveis desnecessariamente excessivos, Marshall (2007, p. 38) concorda com a ideia de que a pobreza é um ingrediente necessário à sociedade, sem a qual não se teria alcançado um estado de civilização. Nesse sentido, as desigualdades podem e devem existir, contanto que existam de modo tolerável e legítimo.

Embora sua reflexão identifique algumas afinidades e conflitos existentes entre as instituições e os valores sociais e as identidades coletivas (o que nos serviria para iniciar uma reflexão acerca da situação das migrantes da assistência), os elementos da cidadania propostos por Marshall demonstram sua perspectiva fortemente influenciada pelo positivismo, apreendendo o mundo a partir de esferas estanques, em detrimento da totalidade. Além disso, a ideia de equilibrar a garantia de direitos com o gerenciamento das desigualdades denota a estratégia liberal de lidar com a luta de classes, de modo a, teoricamente, tentar justificar e legitimar o sistema capitalista de expropriação da força de trabalho, as trocas mercantis e a prevalência da propriedade.

Ao compreender que a cidadania requer um sentimento direto de pertencimento à comunidade baseada na “lealdade a uma civilização que se percebe comum”, sendo uma “lealdade de homens livres, dotados de direitos e protegidos por um direito



comum”, Marshall (2007, p. 47) considera a ideia de liberdade individual de modo abstraído e exteriorizado da relação desigual e hierárquica na qual se assenta a divisão social do trabalho, sem levar em conta que “a própria liberdade individual é mediada pelas condições objetivas de seu exercício” (ABREU, 2008, p. 42) e que esta liberdade propugnada pela teoria política liberal não possui foros de universalidade, visto que se situa no contexto de defesa e proteção da propriedade, e cuja prática limita-se aos homens que tenham propriedade a defender (LASKI, 1973).

A sociedade moderna não se estrutura em torno de uma existência humana coletiva ou comunitária, mas sim da ideia de que o indivíduo constitui, ele mesmo, o ponto de partida para a determinação da sociedade. Em outras palavras, a vida social na modernidade é determinada de acordo com aquilo que o indivíduo possui ou não, privadamente, de modo que os meios e os objetos materiais e culturais funcionam como “meios objetivos que desigualam, além de diferenciar as possibilidades de exercício da liberdade e da autonomia individuais” (ABREU, 2008, p. 37). Assim, o lugar em que um indivíduo ocupa na divisão social do trabalho e na acumulação privada de capital irá determinar, dentre outras coisas, o quanto de liberdade ele pode desfrutar no momento em que se utiliza do seu aparente livre-arbítrio de fazer escolhas e opções de vida.

A moderna cidadania, nesse sentido, diferente da pressuposição de existência em comunidade da pólis grega, é regida pela *centralidade do indivíduo*, privadamente constituído como senhor de si, categoricamente localizado na divisão social do trabalho e possuidor de direitos individuais garantidos por um Estado-guardião da ordem capitalista. Desta forma, estes direitos tutelados pelo Estado (vida, liberdade e propriedade), possuídos privadamente pelos indivíduos (que, atomizados, são desconsiderados enquanto determinação das condições histórico-sociais), assumem a forma intelectual e moral de “direitos humanos” (ABREU, 2008, p. 47).

Estes direitos, para garantirem a regulação da ordem pública que irá manter a “paz social” entre os interesses privados possessivos e contra os levantes contrários à ordem do capital, precisam ser positivados em uma ordem Estatal que lhes confira garantia e proteção, com a finalidade específica de assegurar e efetivar os direitos objetivados do homem burguês e não do gênero humano, uma vez que os “direitos do homem [...] não são outra coisa senão os direitos do membro da sociedade civil



burguesa, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade” (MARX, 2009, p. 63).

Assim, defender que na ordem capitalista se respeite os direitos humanos ou a institucionalidade dos direitos referentes à composição da cidadania é defender que o sistema seja coerente com seus próprios princípios, o que implica em dizer que não há um deslocamento radical do modo de produção capitalista (HARVEY, 2010) para uma sociedade que contemple a cidadania do gênero humano quando se pensa na positivação de direitos humanos de cidadania.

O Estado-guardião, por sua vez, “nivela como cidadãos abstratamente iguais todos aqueles que na vida social são divididos e diferenciados” (ABREU, 2008, p 57), de modo que se apresenta como uma segurança necessária para a participação dos cidadãos na sociedade civil burguesa, supondo, como forma de sua legitimação, a participação política eleitoral (inicialmente restrita por cláusulas econômicas de propriedade ou renda, mas paulatinamente ampliada para os homens e, apenas mais recentemente, para as mulheres).

Assim, um aspecto relevante da ideia de cidadania é o fato de esta ter se desenvolvido historicamente com estreitas afinidades com categorias como nação e povo pertencentes a um Estado. A moderna luta pela garantia de direitos se desenvolve dentro das fronteiras geográficas e políticas do Estado-nação que se constitui a partir das revoluções burguesas do século XVII e XVIII. Nesse sentido, “a construção da cidadania tem a ver com a relação das pessoas com o Estado e com a nação” (CARVALHO, 2004, p.12). O cidadão passa, então, a ser pensado como o membro de uma nação que participa de uma vida nacional por meio da mediação do direito e pelo exercício do poder no Estado nacional, de modo que:

O indivíduo retirado do mundo real como um átomo abstrato torna-se, assim, membro de uma ordem nacional comum, da qual participava ativa ou passivamente como cidadão possuidor de direitos e deveres, além de compromissos morais e simbólicos historicamente constituídos. Desenvolve-se [...] a identificação da cidadania com a ideia de comunidade nacional de direitos, centrada na universalidade dos direitos privados (ABREU, 2008, p. 63-64).

Nessa esteira, a configuração da cidadania moderna delimitada juridicamente pela proteção do Estado-guardião e circunscrita aos limites do Estado-nação,



requerendo, portanto, para a condição de exercício de cidadania, a qualidade de nacional, se apresenta como um dos principais obstáculos ao pertencimento e participação das trabalhadoras migrantes que atuam no fornecimento do trabalho reprodutivo, para além das complexidades e mediações envolvidas em torno do exercício da cidadania já existentes para os trabalhadores masculinos da produção, que, como aquelas, possuem apenas a sua força de trabalho, enquanto “cidadãos passivos” nacionais.

Se o processo de ampliação e democratização da cidadania vislumbrado no fim do século XIX e durante o século XX não conseguiu avançar a ponto de possibilitar um avanço nas condições de pertencimento e participação de indivíduos não-nacionais, obstaculizando o exercício da cidadania por imigrantes, por outro lado, dentro de um cenário de intensificação da ofensiva de um capitalismo consolidado sobre o trabalho, este processo de ampliação encontra-se perdendo sua fonte de energia e seu fôlego histórico. Nesse contexto, vive-se um período histórico em que as forças progressistas submetem-se à ordem consolidada.

O sentido da ideia de cidadania, neste início de século XXI, esvazia-se e despolitiza-se, provocando um aumento da alienação e do distanciamento entre o indivíduo e a totalidade social. Conforme observa Abreu, a cidadania pós-moderna não apresentaria mais compromissos com qualquer valor humano universal ou projeto histórico-social. Seu conteúdo é reduzido à mera promoção de *ações filantrópicas* eventuais e descontextualizadas, como se pairasse uma profunda ceticidade quanto às potencialidades sociais de emancipação da classe trabalhadora, havendo, ainda, uma legitimação do consumo exacerbado através da *promoção dos direitos do indivíduo consumidor*. Assim:

Na vanguarda dessa perspectiva encontramos a grande indústria de massificação cultural e os organismos financeiros mundiais, que mistificam qualquer campanha filantrópica, qualquer ação de “solidariedade privada” do tipo *face to face*, qualquer simples doação e os mais escabrosos casos de clientelismo e paternalismo como “ação cidadã” ou “compromisso social”. Ao mesmo tempo, promovem a apologia do direito do consumidor como matriz reestruturadora da “cidadania” adequada aos “novos tempos” [...] Trata-se, portanto, de um direito que, antes mesmo de proteger o indivíduo consumidor, garante a realização, sob proteção legal e coercitiva, do fetichismo da mercadoria. A força cega do mercado fica assegurada como um direito do cidadão (ABREU, 2008, p. 322-323).





Nesse contexto, a cidadania pós-moderna dualiza-se no sentido de, por um lado, abarcar e proteger juridicamente os indivíduos possuidores e, por outro, de garantir aos não-possuidores ou menos possuidores as ações filantrópicas e paternalistas ou a exclusão e criminalização (daqueles que não se adequam ao sistema jurídico posto). O sistema de “ação cidadã” e de filantropias resta, por fim, *como alternativa* à inclusão do indivíduo trabalhador à ordem capitalista em que ele venderia sua força de trabalho. Os cidadãos subalternos, assim, têm reduzidas as alternativas de sobrevivência postas.

É o que resta, por exemplo, à massa de migrantes refugiados que se desloca maciçamente para a Europa. Estes indivíduos são categorias de excluídos que parecem representar um risco real à ordem, mas não por serem “trabalhadores sem os meios de dispor de sua capacidade de trabalho e dos produtos desta” ou “cidadãos subalternos sem os meios de efetivar seus direitos e sem o poder de intervir nos destinos da sociedade”, mas pelo fato de que eles constituem um imenso exército de reserva que excede as necessidades de reprodução do capital, encontrando-se disponíveis para serem arregimentados pela “acumulação ‘não reconhecida’ do crime organizado e pelas diferentes formas de banditismo social” que ameaçam a “vida, a propriedade, a liberdade e a segurança privada” dos cidadãos favorecidos entre os incluídos (ABREU, 2008, p. 325-326).

As mulheres que migram para trabalhar no mercado da reprodução social, por sua vez, não representam esse risco à ordem. São cidadãs subalternas por *não possuírem os meios de efetivar seus direitos* e nem o *poder de intervir nos destinos da sociedade*, mas recebem um *parcial estatuto de cidadania* por passivamente adequarem-se à lógica da acumulação do capital e silenciosamente sustentarem a reprodução do indivíduo produtor e a emancipação das mulheres produtoras de modo basilar e duplamente precarizado na desigual e hierárquica divisão social do trabalho.

Tanto contribuem para a reprodução do capital, que são demandadas pelo capitalismo internacional, articulando, ao mesmo tempo, esta necessidade da esfera pública (primeiramente por parte dos países de primeiro mundo e mais precariamente dos de terceiro mundo, nos quais as famílias recebem as remessas de valores enviadas pelas migrantes) às necessidades privadas dos cidadãos possuidores.



Na reflexão proposta por Abreu (2008, p. 341-343), “a cidadania na ordem capitalista não se limita apenas à rigidez de seu núcleo genético-estrutural, inerente ao modo de produção”. Nesse sentido, situando-se sobre um “núcleo duro” substancial (que pressupõe o modo dos indivíduos pertencerem à ordem conforme a posição ocupada na divisão do trabalho e “seus compromissos com a objetivação do fetichismo mercantil”), *variadas formas de pertencimento e participação na ordem social podem se desenvolver* e “a forma jurídica e simbólica da cidadania e os seus compromissos com as classes sociais e outras identidades coletivas podem variar conforme as necessidades circunstanciais de reprodução do capital”. Nesse sentido:

As liberdades públicas, os pactos sociais, o sufrágio universal, o planejamento governamental, as provisões de bem-estar para os subalternos e outras diferentes formas de publicização do privado podem perfeitamente ser incorporadas (ou subtraídas) a esta cidadania, desde que a materialidade, os valores e a racionalidade do modo de produção dominante perpetuem suas condições de existência e exerçam sua hegemonia sobre as escolhas individuais e coletivas. Em outros termos, **múltiplos estatutos de cidadania são possíveis, desde que sejam garantidas as condições de reprodução do capital [...] e o fetichismo da mercadoria [...]** (ABREU, 2008, p 343, grifos nossos).

Assim, apesar de não pertencerem e participarem na mesma proporção dos demais cidadãos (possuidores ou não) do Estado em que trabalham, as mulheres migrantes que atuam no trabalho reprodutivo (lugar que ocupam na divisão do trabalho), em razão de sua necessária presença na base da reprodução do capital, precisam ser *relativamente* admitidas no exercício da cidadania (embora de modo precário). Logo, submetem-se a um estatuto de cidadania cuja plasticidade permite *parcialmente* seu pertencimento e participação, sem, necessariamente, poder exercê-la em termos políticos, desde que o direito privado (de privação), a pressuposição da desigual divisão do trabalho e o fetichismo regulador do trabalho e do intercâmbio social lhe sejam reconhecidos como entidades estranhas, distantes e inquestionáveis.

Os refugiados, de outro lado, não interessam (em parte, já que em alguns casos, são úteis nesse sentido) à reprodução *imediata* do capital. São configurados em exército de reserva que frequentemente não é absorvido provisoriamente pela exploração do trabalho, mas interessam ao capital na medida em que fornecem “a suas necessidades



variáveis de valorização o material humano sempre pronto para ser explorado, independentemente dos limites do verdadeiro aumento populacional” (MARX, 2013, p. 707). Logo, suas condições de pertencimento e participação precisam diferir do estatuto das migrantes que atuam no trabalho reprodutivo, para as quais a demanda de trabalho é urgente e imediata.

Fugindo da lógica do senso comum acerca do conceito de cidadania, esta não pode ser confundida com a mera garantia de participar da vida política ou com o mero direito a ter direitos. Considerar a primeira hipótese implicaria em dizer que as migrantes não pertencem ou participam de forma nenhuma (nem como consumidoras ou participantes das instituições reguladoras da sociedade civil) e considerar a segunda, implica em dizer que elas são cidadãs com igualdade de status, já que supostamente possuiriam, o direito de acesso a direitos, como saúde, educação, lazer, trabalho digno, liberdades etc, sem, entretanto, possuírem objetivas condições de gozo.

Sendo assim, é possível determinar que, enquanto algumas migrantes pertencem e participam parcialmente, dentro de um estatuto mais restrito que os cidadãos dominantes ou dominados; outras, entretanto, em virtude da irregularidade documental, adentram no território com um estatuto de cidadania quase nulo, estando impedidas de participar *civilmente* (em razão dos impedimentos de sociabilidade, já que, por não terem a autorização do Estado-nação de entrada e permanência, vivem de modo quase que recluso e invisível), *politicamente* (por não serem nacionais, estão impedidas de participar da ordem política) e *socialmente* (a irregularidade documental implica em repercussões também no que se refere ao acesso e gozo de direitos econômicos, sociais e culturais).

Logo, parte possui um estatuto de cidadania que permite um pertencimento e participação parcial ou *relativo*, e parte é simplesmente *invisibilizada* da ordem social, através de um estatuto de cidadania praticamente nulo, em que o indivíduo tem potencialmente reduzida sua condição de sujeito de direitos, ou mesmo de *pessoa que existe socialmente*. Por óbvio, estes estatutos poderão variar de acordo com o ordenamento jurídico de cada Estado, podendo ser mais ou menos inclusivos, de acordo com os elementos que estiverem disponibilizados a partir dos avanços ou retrocessos advindos das tensões jurídicas resultantes da luta de classes.



Nesses termos, as condições de pertencimento e participação na ordem jurídico-político e cultural encontram-se, de fato, mediadas pela correlação de diferentes forças e processos de disputa, não havendo a possibilidade de determinar uma equação simples para sua compreensão. De toda forma, qualquer reflexão sobre a cidadania que pretenda uma participação consciente e de fato universal, necessariamente deverá passar pelo questionamento radical da ordem social capitalista, da divisão social do trabalho e da subsunção do indivíduo ao privado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente reflexão buscou analisar as contradições relativas ao status subalterno da cidadania das trabalhadoras migrantes da reprodução social, de modo a considerar que estas, diferentemente de outros grupos de migrantes que “não interessam”, são agentes da reprodução do capital cuja migração é intensamente demandada globalmente para suprir vazios de fornecimento deste tipo de trabalho em regiões centrais do capitalismo mundial.

Nesse sentido, a cidadania das trabalhadoras precisa ser promovida por leis nacionais e por políticas de Organizações Internacionais, mesmo que subalterna ou precariamente, para que existam condições de garantir o fluxo constante de deslocamentos que venham a suprir as necessidades existentes, podendo, todavia, em um segundo momento, ser completamente aniquilada pela invisibilidade da irregularidade documental, restando, às mulheres, além da prisão à esfera doméstica, a inexistência enquanto sujeito de direitos e indivíduo que detém dignidade humana.

Finalmente, as condições de pertencimento e participação das mulheres migrantes que dispõem de sua força de trabalho para sustentar *a reprodução da vida social dentro da reprodução do capital* se reveste, ainda, de peculiaridades tais que nos permitem raciocinar no sentido de que a exploração das mulheres pelo complexo sistema patriarcal não está, nem de longe, distante da interligação direta com o sistema de exploração capitalista e com a sujeição ao racismo estrutural. São sistemas que se complementam e retroalimentam, não sendo possível repensar um sem que o outro seja absolutamente questionado.





Nesse sentido, há que se considerar que a concessão de um status de cidadania plena a grupos de migrantes depende, antes de mais nada, da reestruturação das relações sociais de sexo, “raça”/etnia e classe, tendo como horizonte a sua superação. Políticas estatais e internacionais de regulamentação só conseguem garantir ganhos parciais, ao mesmo tempo em que parecem aumentar o distanciamento da garantia do pertencimento e participação plenos a cidadãos e cidadãs realmente livres.

REFERÊNCIAS:

- ABREU, Haroldo. **Para além dos direitos: cidadania e hegemonia no mundo moderno**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.
- ACNUR. 2014. **Global Trends Report**. 2014. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/5399a14f9.html>>. Acesso em: 01 set. 2015.
- _____. ACNUR. **Global Trends Report**. 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/2014trends/>>. Acesso em: 01 set. 2015.
- _____. ACNUR. **Global Trends Report**. 2018. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/5b27be547>>. Acesso em: 01 jul. 2018.
- BANCO MUNDIAL. **Migration and Remittances. Recent Developments and Outlook**. 2017. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/en/topic/migrationremittancesdiasporaisues/brief/migration-remittances-data>>. Acesso em: 28 jul. 2018.
- _____. **Women, Business and the Law 2018**. 2018. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/en/news/video/2018/04/04/women-business-and-the-law-2018-report-launch>>. Acesso em: 28 jul. 2018.
- BBC. **Líder de partido anti-imigrante diz ser ‘líder do povo’**. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150501_nigel_farage_perfil_lgb>. Acesso em: 01 set. 2015.
- CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- CEPAL. **Espaços Ibero-Americanos**. Secretaria Geral ibero-americana. Santiago, 2006.
- DAJANI, Haneen. Ban on Filipino domestic workers looks set to be lifted as new agreement with UAE is signed. **The National**. 2017. Disponível em: <<https://www.thenational.ae/uae/ban-on-filipino-domestic-workers-looks-set-to-be-lifted-as-new-agreement-with-uae-is-signed-1.627932>>. Acesso em: 29 jul. 2018.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DEEN, Talif. Cada vez há mais mulheres migrantes no mundo. **Inter Press Service – Reportagens**. Disponível em: <<http://envolverde.com.br/ips/inter-press-service-reportagens/cada-vez-ha-mais-mulheres-migrantes-no-mundo/>>. Acesso em: 03/07/2014.
- DUFFY, M. Reproducing Labor Inequalities. Challenges for feminists conceptualizing care at the intersections of gender, race and class. **Gender and society**, 19, 1, 2005.



- DUMONT, J.; MARTIN, J. P.; SPIELVOGEL, G. "Women on the move: The neglected gender dimension of the brain drain". In **OECD WORLD FORUM on Statistics, Knowledge and Policy - Measuring and Fostering the Progress of Societies**. Paris: OECD, 2007.
- FALQUET, Jules. Transformações neoliberais do trabalho das mulheres: liberação ou novas formas de apropriação? In: ABREU, A.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. **Gênero e trabalho no Brasil e na França**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- _____. Repensar as relações sociais de sexo, classe e "raça" na globalização neoliberal. **Mediações**. v.13, n.1-2, p. 121-142, jan/jun e jul/dez., 2008.
- FRANCE PRESS. **Jean Marie Le Pen é expulso de seu partido**. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/08/jean-marie-le-pen-e-expulso-de-seu-partido.html>>. Acesso em: 01 set. 2015.
- FRONT NATIONAL. **Immigration**. 2015. Disponível em: <<http://www.frontnational.com/le-projet-de-marine-le-pen/autorite-de-letat/immigration/>>. Acesso em: 01 set. 2015.
- FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI). **World Economic Outlook**. 2018. Disponível em: <<https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2018/03/20/world-economic-outlook-april-2018>>. Acesso em: 28 jul. 2018.
- HARVEY, David. **Para entender o capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2010.
- HIRATA, H. GUIMARÃES, N. A. **Cuidado e Cuidadoras**. São Paulo: Atlas, 2012.
- HOCHSCHILD, Arlie. **Love and Gold**. Londres: Granta Book, 2003.
- _____. Global Care Chains and Emotional Surplus Value, em W. HUTTON e A. GIDDENS. **On the Edge: Living with Global Capitalism**. London: Jonathan Cape, 2000.
- _____. Nos bastidores do livre mercado local: babás e mães de aluguel. Em HIRATA, H. GUIMARÃES, N. A. **Cuidado e Cuidadoras**. São Paulo: Atlas, 2012.
- IBGE. **Censo Demográfico Brasileiro**. 2012. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>. Acesso em: 13 ago. 2015.
- IDENTITY IRELAND. **Immigration**. 2015. Disponível em: <<http://identityireland.org/immigration.php>>. Acesso em: 01 set. 2015.
- _____. "As cadeias globais de assistência e a mais-valia emocional". In: HUTTON, Will; GIDDENS, Anthony. **No limite da racionalidade – convivendo com o capitalismo global**. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- _____. Nos bastidores do livre mercado local: babás e mães de aluguel. Em HIRATA, H. GUIMARÃES, N. A. **Cuidado e Cuidadoras**. São Paulo: Atlas, 2012.
- HSIAO-HUNG, P. An ethnography of global labour migration. **Feminist review**, v. 77, p. 129-131, 2004.
- LASKI, Harold J. **O liberalismo europeu**. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1973.
- LISBOA, T. K. Fluxos Migratórios para o trabalho reprodutivo. **Estudos Feministas**, 15, 3, Florianópolis: S/E, 2007.
- MARSHALL, T. H; BOTTOMORE, Tom. **Ciudadanía y classe social**. Madrid: Alianza Editorial, 2007.





MARX, Karl. **Para a questão judaica**. Trad. José Barata-Moura. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____. **O Capital**. Vol.1. São Paulo: Boitempo, 2013.

MOHANTY, Chandra. **Feminism Without Borders**. Decolonizing Theory, Practicing Solidarity. Duke University Press: Durham and London, 2003.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista estudos feministas**, Florianópolis, 16 (2): 440, p. 303-332, maio-agosto. 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Decent work for migrant domestic workers: Moving the agenda forward**. 2016. Disponível em: <http://www.ilo.org/global/topics/labour-migration/publications/WCMS_535596/lang-ja/index.htm>. Acesso em: 29 jul. 2018.

_____. **Policy Brief on Practices and Regulations of Recruitment to Domestic Work**. 2017. Disponível em:

<http://www.ilo.org/newdelhi/whatwedo/publications/WCMS_565962/lang-en/index.htm>. Acesso em: 30 jul. 2018.

_____. **Care work and care jobs for the future of decent work**. 2018. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_633135/lang-en/index.htm>. Acesso em: 30 jul. 2018.

REILLY, Katie. Nearly 2,000 Children Have Been Separated From Their Families During Trump Border Crackdown. **Time**. 2018. Disponível em:

<<http://time.com/5314128/trump-immigration-family-separation-2000-children/>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

RIBEIRO, Felix. **Le Pen cria nova aliança parlamentar para a extrema-direita europeia**. 2015. Disponível em: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/le-pen-cria-cria-nova-alianca-parlamentar-para-a-extremadireita-europeia-1699153>>. Acesso em: 01 set. 2015.

RICO, Nieves María. **Las mujeres latinoamericanas en la migración internacional**. CEPAL, 2006.

ROCHA, João Manuel. **A Dinamarca virou à direita com subida de partido anti-imigração**. 2015. Disponível em: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/a-dinamarca-virou-a-direita-1699486>>. Acesso em: 01 set. 2015.

SASSEN, Saskia. **Contrageografias de La globalización** – gênero e cidadania dos circuitos fronteiriços. Madri: Traficantes de Sueños, 2003.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Edusp, 1998.

SCHIFF, M.; MORRISON, R.; SJOBLUM, M. **The International Migration of women**, Palgrave Macmillan editions, 2007.

SOARES, Angelo. As emoções do *care*. **Cuidado e Cuidadoras**. São Paulo: Atlas, 2012.

SWAINE, Jon. Trump stokes immigration chaos with call for summary deportations.

The Guardian. 2018. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2018/jun/24/trump-family-separations-children-immigration-dhs-texas>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

THAN, Krisztina. **Apoio a partido de premiê húngaro cresce com política anti-imigração**. 2015. Disponível em:



<<http://br.reuters.com/article/topNews/idBRKCN0RL12X20150921>>. Acesso em: 01 set. 2015.

WATKINS, Eli. Trump threatens shutdown over wall, immigration. **CNN**. 2018. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2018/07/29/politics/donald-trump-shutdown-wall/index.html>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

ZELIZER, V. A economia do care. Em HIRATA, H. GUIMARÃES, N. A. **Cuidado e Cuidadoras**. São Paulo: Atlas, 2012.

ZIZEK, Slavoj. **We Can't Address the EU Refugee Crisis Without Confronting Global Capitalism**. Disponível em: <<http://inthesetimes.com/article/18385/slavoj-zizek-european-refugee-crisis-and-global-capitalism>>. Acesso em: 01 set. 2015.

_____. **Against the Double Blackmail: Refugees, Terror and Other Troubles with the Neighbours**. s/c: Allen Lane, 2016.

